

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPIRACA – ALAGOAS.**

**ADALTO FAUSTO MATOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF 695.522.905-20, residente e domiciliado(a) na Rua 21 de Maio, 413, Santa Edwirges, Arapiraca - Alagoas., por seu advogado conforme instrumento procuratório em anexo(01), vem com o devido respeito à presença de V. Exa., consubstanciado na Lei 9.099/95, intentar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, 175, 4º andar, Recife Antigo, PE – CEP – 50.030-000, face aos fatos e fundamentos abaixo expostos:

---

**OS FATOS:**

---

O(a) Demandante fora vítima de um acidente de automóvel tendo como sinistro o nº - 2007.288730-01

Em decorrência do acidente, restaram-lhe deformidades permanentes irreversíveis, tornando-o incapacitado para exercer suas atividades do dia-a-dia.

Assim, através de processo administrativo, o(a) Demandante requereu o seguro DPVAT, recebendo apenas R\$ 3.645,00(treis mil seiscentos e quarenta e cinco reais) em 21/02/2008, contrariando o determinado em Lei, consoante cópia do comprovante de pagamento em anexo(doc.03).

Entretanto, o(a) Demandante tem o direito ao recebimento da diferença/complementação do valor correspondente à indenização de sinistro DPVAT, conforme norma legal, com as devidas correções monetárias, como em seguida será explicitado.

**VALE A PENA SALIENTAR QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO, ADMINISTRATIVAMENTE, DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, FORA ENVIADA PARA A SEGURADORA ORA DEMANDADA NA ÉPOCA EM QUE ELA PAGOU PARTE DO SEGURO.**

---

**O DIREITO**

---

Desta forma, o artigo 8º da Lei 11.482/2007, prevê no art. 3º alínea II, o seguinte:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada”:

**Alínea – b, 40(quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de invalidez.**

**PARA VERIFICARMOS O DIREITO DO(A) DEMANDANTE CITAMOS OS SEGUINTES JULGADOS:**

**109006778 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – DIREITO AO RECEBIMENTO – QUITAÇÃO PLENA – INOCORRÊNCIA – DIFERENÇA DEVIDA – VALOR DE COBERTURA – 40 SALÁRIOS MÍNIMOS** – O pagamento de parte do seguro não inibe o beneficiário de postular o recebimento da diferença que lhe é devida – Precedentes – Condenação – Honorários Advocatícios - Art.º 3º do CPC – recurso parcialmente provido. (TAPR – AC0271356-6 – (213578) – MARINGÁ – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Ronald Schulman – DJPR 17.09.2004) JCPC.20.3.

**DIREITO CIVIL – RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ADMISSIBILIDADE** – O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial ao quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (STJ – RESP 363604 – SP – 3ª T. – Rel Minª Nancy Andrigi – DJU 17.06.2002)

**129450380 – SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO – DPVAT** – Invalidez permanente., é inviável a limitação da indenização atinente ao seguro obrigatório, com base no grau da incapacidade do interessado, prevista em Resolução da SUSEP, tendo em vista que a Lei 6194/74, não faz qualquer diferenciação, dispondo, tão-somente, que, em se tratando de invalidez permanente, o valor a ser pago é de 40(quarenta) vezes o salário mínimo vigente. Verba Honorária mantida - Apelo desprovido. (TJRS – Apc 70008695645- 5ª C.Civ – Rel. Des. Leo Lima – J. 03.06.2004)

#### **O PEDIDO:**

---

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

1 – Designar **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para a mesma data**, citando a(s) empresa(s) demandada(s),para comparecer(em), sob pena de revelia e confissão ficta, nos moldes do art.20 da Lei 9.099/95.

2 – Que seja julgado procedente o pedido, para condenar a(s) empresa(s) Demandada(s) a pagar (em) a diferença ao Demandado no valor de **R\$ 12.995,00(doze mil novecentos e noventa e cinco reais)**, TUDO DEVIDAMENTE CORRIGIDO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO,correspondente à diferença entre o que a Lei determina que são R\$ 16.600,00(dezesseis mil e seiscentos reais) e o que ele já recebeu que é a quantia de R\$ 3.645,00(treis mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

3 – A inversão do ônus da prova, devendo a(s) Demandada(s), se quiser (em) trazer para a(s) audiências os documentos que com ela(s) ficou(aram) retidos na época do pagamento parcial do seguro DPVAT.

4 – A condenação da(s) demandada(s) nos honorários de sucumbência, na razão de 20% do valor final da condenação, em caso de recurso.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive com o depoimento pessoal do(s) representante(s) da(s) demandada(s)

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.995,00(doze mil novecentos e noventa e cinco reais).**

Termos em que, pede deferimento.

Arapiraca/AL, em 28 de agosto de 2008.

**FRANCISCO CRISPI**  
Advogado OAB/AL 5864